Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl 03

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 003575-040/2018

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta,** com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua 6ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Castanhal, com atuação no Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **MUNICIPIO DE CASTANHAL** com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº2232, Bairro Centro, CEP 68743-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO,** ora denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu parágrafo único, estabelece que "*Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional*";

CONSIDERANDO que o art. 23, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil consigna que "*é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas a fauna e a flora*";

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo de forma efetiva e eficiente foi instituído o Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC) por meio da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que representou grande avanço à criação e gestão das Unidades de Conservação nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possibilitando uma visão de conjunto das áreas naturais a serem preservadas. Além disso, estabeleceu mecanismos que regulamentam a participação da sociedade na gestão das UC, potencializando a relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente.

CONSIDERANDO que, com a instituição da Lei de SNUC o Brasil se dispõe a proteção das áreas naturais na forma de Unidades de Conservação (UC), que se constitui "estratégia extremamente eficaz para a manutenção dos recursos naturais em longo prazo", conforme enfatizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, deve ser aplicado no âmbito deste Município de Castanhal a fim de serem adotados processos ecológicos e geológicos para a preservação da natureza, mormente pelo fato de contarmos com nascentes localizadas na zona urbana, como é o caso do "Lago Ibirapuera" o que exige a adoção de meios capazes de atender um desenvolvimento sustentável para a cidade;

CONSIDERANDO que durante as investigações desenvolvidas no Inquérito Civil SIMP nº. 000697-040/2017, instaurado nesta 6ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Castanhal, constatou-se a existência de processo de degradação dos recursos hídricos localizados na área do antigo "Camping Ibirapuera" e nas áreas do entorno do lago, localizado na Rua 1º de Maio neste Município de Castanhal, resultante da ocupação humana por meio da instalação de empreendimentos imobiliários ao entorno da nascente, agravado pelo acúmulo de resíduos, sedimentos e lançamentos de efluentes domésticos, carreados, ainda, pela drenagem das vias públicas que converge diretamente em pontos de afloramento de água da referida fonte, sem obediência as normas ambientais pertinentes, o que vem ocasionando-lhe possíveis alterações físicas, químicas e biológicas.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº. 003575-040/2018, visando a execução do Plano de Atuação (PA) das Promotorias de Justiça de Castanhal/PA – Exercício 2018, no qual foi eleito como prioridade afeta a 6ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Castanhal, propor junto ao Município de Castanhal, assim acompanhar as ações para o reconhecimento e elevação à UNIDADE DE CONSERVAÇÃO o LAGO IBIRAPUERA e as NASCENTES DO SEU ENTORNO, de forma a garantir-lhe a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes, em especial promover a utilização dos seus componentes naturais na educação ambiental, tornando a comunidade parceira na conservação do patrimônio natural do município, bem como proporcionando à população condições de exercer atividades culturais, educativas,

recreativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado, em tudo observado o objetivo traçado no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse do **Compromissário**, em formalizar o presente compromisso para viabilizar a solução da demanda de modo consensual, evitando a sujeição ao pólo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

RESOLVEM, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** nos autos do Procedimento Administrativo nº: 003575-040/2018, com força de Título Executivo Extrajudicial, que visa adequar situação de fato, qual seja, apresentar as medidas cabíveis a fim de garantir que a área do Lago Ibirapuera e as nascentes do seu entorno possam ser estudadas a fim de verificar a possibilidade de serem elevadas à categoria de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário – MUNICÍPIO DE CASTANHAL, por seu representante legal, assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** , para no prazo de 210 (duzentos e dez) dias:

I – Estabelecer por meio de Decreto, limitações administrativas da área de interesse em criar uma Unidade de Conservação, com objetivo de garantir a proteção da área, até que sejam elaborados os estudos técnicos para sua criação.

II - Promover estudos técnicos, realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO ou instituição equivalente, manifestando-se, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente –

Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 05

SEMMA/Castanhal, acerca de qual categoria de Unidade de Conservação poderá ser classificada a área do Lago Ibirapuera e as nascentes do seu entorno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentar, no mesmo prazo, relatório de consulta pública, caso se revele imprescindível e obrigatória, da categoria de Unidade de Conservação, se assim for reconhecida aquela fonte;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário – MUNICÍPIO DE CASTANHAL, por seu representante legal, assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, para no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o prazo da cláusula primeira:

I – Apresentar o Projeto de Lei para elevar a nascente hídrica do Lago Ibirapuera e as áreas das nascentes do seu entorno à Unidade de Conservação, com o respectivo protocolo de entrega junto à Câmara Municipal ou apresentar relatório circunstanciado sobre a desnecessidade desta medida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

I - O Compromissário – MUNICÍPIO DE CASTANHAL, se sujeita ao pagamento da multa de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para cada **obrigação de fazer não cumprida,** findo os prazos apontados nas respectivas cláusulas, para cuja incidência será suficiente a certidão da Secretaria das Promotorias de Justiça Cíveis de Castanhal/PA, atestando a inadimplência do compromisso, após confirmação junto ao interveniente, do não atendimento da medida especificada neste compromisso, incidindo a cada trinta (30) dias, cumulativamente, caso persista a irregularidade, sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas;

CLÁUSULA QUARTA – Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, as multas previstas no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, devendo as mesmas, serem convertidas em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Castanhal/PA, ou outra destinação a critério do Compromitente, sem prejuízo da execução específica, ressalvadas as hipóteses de descumprimento justificado por caso fortuito ou força maior, ou qualquer obstáculo intransponível criado por terceiros e que comprovadamente independa da vontade dos obrigados;

CLÁUSULA QUINTA - Na forma do art. 5º, § 6º da lei 7.437/85 as multas ora impostas são cominatórias de natureza não-compensatória de cada penalidade estabelecida, e por tal não obsta a execução específica das obrigações assumidas e descumpridas, não afastando, do mesmo modo, a responsabilidade administrativa e criminal dos obrigados e co-obrigados, diante da autonomia dessas esferas;

CLÁUSULA SEXTA – Verificando-se descumprimento de qualquer das cláusulas, constitui consequência processual do inadimplemento das obrigações, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do CPC. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir o **Compromissário** a implementar e realizar as obrigações assumidas neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar ou complementar este Compromisso, determinando outras providências que se fizerem

Conselho Superior do Ministério Público/PA
Fl. 06

necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos de suas cláusulas e a solução do litígio de comum acordo com o ***COMPROMISSÁRIO***;

CLÁUSULA OITAVA - Extrato do presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais **a partir do dia 04 de março de 2019, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, e 783, 784 do Código de Processo Civil;**

CLÁUSULA NONA - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento que lhe deu causa;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta cujo instrumento ***Compromitente*** e ***Compromissário*** têm como irretratável, ressalvadas as alterações que necessitem ser feitas após análise daquele para melhor solução do conflito e efetividade das obrigações constantes deste Compromisso;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o **Compromissário**, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente acordo passará a ter vigência a partir do dia 08 de abril de 2019.

Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 20 de março de 2019.

MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

6ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania, com atribuição no Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

MARCELO PEREIRA DA SILVA

Procurador Geral do Município de Castanhal/**OAB/PA 9739**

FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES

Secretária de Meio Ambiente do Município de Castanhal.

EDIR MARQUES

Secretário de Habitação do Município de Castanhal